

Relações Raciais no Brasil: Um estudo a partir da análise de conflitos que acessam ao Poder Judiciário¹

Número e Nome do GT: 08 - Desigualdade, vulnerabilidade y exclusão social

Natália Neris da Silva Santos²

Processo de produção de conhecimento que deu origem ao trabalho: “Resultado de pesquisa em curso” –

A pesquisa a qual esse artigo se vincula esta em andamento e é conduzida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para a Inclusão Social da Universidade de São Paulo (GEPPIS-USP), coordenada pela Prof^a. Dra. Gislene Aparecida dos Santos e financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a visão da FAPESP. Processo nº 2010/12609-1, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Resumo:

No contexto brasileiro a população negra possui a oportunidade de acessar ao judiciário a fim de denunciar conflitos raciais desde 1951 - quando tais questões eram consideradas contravenções penais – até a atualidade, quando a partir da inserção da prática de racismo na Constituição Federal tal conduta passa a ser considerada crime inafiançável e imprescritível. O presente trabalho tem por objetivo analisar as relações sociais de dominação baseadas na raça no contexto brasileiro através do estudo de casos concretos encaminhados por vítimas de racismo e injúria racial ao Tribunal de Justiça da cidade de São Paulo. Intenta-se, portanto, verificar o âmbito da relação entre as partes, ofensas mobilizadas pelos investigados e sexo das partes.

Palavras-Chave: Racismo – Conflitos Raciais – Poder Judiciário

Resumo: No contexto brasileiro a população negra possui a oportunidade de acessar ao judiciário a fim de denunciar conflitos raciais desde 1951 - quando tais questões eram consideradas contravenções penais – até a atualidade, quando a partir da inserção da prática de racismo na Constituição Federal tal conduta passa a ser considerada crime inafiançável e imprescritível. O presente trabalho tem por objetivo analisar as relações sociais de dominação baseadas na raça no contexto brasileiro através do estudo de casos concretos encaminhados por vítimas de racismo e injúria racial ao Tribunal de Justiça da cidade de São Paulo. Intenta-se, portanto, verificar o âmbito da relação entre as partes, ofensas mobilizadas pelos investigados e sexo das partes.

Palavras-Chave: Racismo – Conflitos Raciais – Poder Judiciário

¹ A pesquisa a qual esse artigo se vincula esta em andamento e é conduzida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas das Políticas Públicas para a Inclusão Social da Universidade de São Paulo (GEPPIS-USP), coordenada pela Prof^a. Dra. Gislene Aparecida dos Santos e financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a visão da FAPESP. Processo nº 2010/12609-1, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

² E-mail para contato: nerisnatalia@gmail.com

INTRODUÇÃO

No contexto brasileiro a população negra possui a oportunidade de acessar ao judiciário a fim de denunciar conflitos raciais desde a década de 1950 - quando tais questões passaram a serem consideradas contravenções penais a partir da promulgação da Lei 1.390/1951 – conhecida como Lei Afonso Arinos.

Tal Lei fora sancionada após a ocorrência de um caso de discriminação – uma recusa de hospedagem à uma bailarina negra americana num hotel de luxo na cidade de São Paulo – e repercutiu de forma ambígua entre os negros naquele contexto: havia àqueles que a consideraram uma conquista – que obrigaria brancos a aceitarem mesmo que coercitivamente os negros – e outros que a viam como uma medida eleitoreira impossível de ser aplicada contra as classes dominantes, que visava apenas esmorecer lutas contra reivindicações sociais nos negros. (Fullin, 1999:35).

Na década de 1980, entretanto, a demanda por um dispositivo que criminalizasse o racismo surge como consenso entre negros organizados em movimentos sociais. O diagnóstico desse período era de que se fazia necessária a revogação da Lei Afonso Arinos uma vez que tal dispositivo mostrou-se ineficaz. Lideranças do Movimento Negro entendiam que a Lei teria sido mal redigida – limitando-se a descrever casos de discriminação – e que por tratar o racismo como contravenção penal³ favorecia a impunidade. (Nascimento, 1983)⁴.

Nesse período o Movimento Social organizado passa a demandar a criminalização de condutas racistas e impossibilidade de pagamento de fianças e prescrição de tais crimes, ou seja, o asseveramento do tratamento dos casos pelo Judiciário.

Tendo em vista o contexto sócio-político – redemocratização, intensa mobilização da sociedade civil – o Movimento Negro logrou inserir dispositivo que criminaliza condutas racistas na Constituição Federal de 1988 (inciso XLII, artigo quinto) e nos anos seguintes leis infra-constitucionais para tratar do tema: em 1989 é sancionada a Lei 7.716 conhecida como Lei Caó⁵ - que trata de casos de racismo e discriminação - e as Leis 8.081/90 e 8.882/94, Lei n.º 9.459/97, que a modificam e cria – no caso da última - um tipo penal chamado “injúria racial” que se refere à casos em que a honra do ofendido é atingida de modo direto através de xingamentos.

No Brasil, estudiosos têm se dedicado, dentre tantos outros enfoques sobre a temática do racismo, a estudar a produção legislativa sobre o tema (Silva Jr, 1998), a analisar os modos de aplicação da legislação antirracista pelo judiciário (Sales Jr, 2010, Machado, Püschel e Rodriguez, 2009, Santos, 2001, Monteiro, 1988, Fullin, 1999), a investigar o impacto de ideologias no contexto brasileiro no entendimento do fenômeno do racismo (Santos, 2005), a analisar ofensas raciais em casos encaminhados à delegacias (Guimarães, 2000).

Este trabalho – que integra um projeto mais amplo – possui o objetivo de apresentar casos de racismo e injúria racial ocorridos na cidade de São Paulo que lograram acessar a primeira instância de julgamento. Pretende-se apresentar âmbito da ocorrência, tipos de ofensas mobilizadas pelos investigados e sexo das partes a fim de compreender-se como se deram tais conflitos raciais. Antes, porém, de apresentarmos os dados/casos faremos uma breve consideração sobre metodologia de coleta de processos judiciais no contexto brasileiro.

Breve consideração sobre metodologia de coleta de dados em processos judiciais

Os casos discutidos neste trabalho foram encontrados a partir de buscas de processos no portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet, bem como solicitações diretas à Secretaria da Primeira Instância do referido tribunal. Para as buscas *on line* foram utilizadas as palavras-chave “preconceito”, “raça”, “racismo” e “injúria racial”. Tais buscas retornaram 51 processos, sendo disponibilizado ao grupo de pesquisadores 38 desses. Todos os processos se deram no período de 2003 a 2011.

³ No Direito Penal brasileiro um delito considerado “contravenção penal” possui menor potencial ofensivo e suas penas são portanto mais brandas do que àquelas impostas à delitos considerados “crimes”. (Conferir NUCCI, 2011)

⁴ Projeto de Lei 1.661/1983 – Autor Abdias Nascimento. Texto Disponível na obra “Combate ao Racismo, 6 vols. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983-86”

⁵ Em homenagem à seu autor Carlos Alberto Oliveira.

É importante destacar que o portal do Tribunal de Justiça de São Paulo e demais tribunais brasileiros não disponibilizam dados sobre todos os processos que ingressam no Poder Judiciário e que por tal motivo não é possível realizar considerações sobre representatividade desses casos no sistema de justiça criminal como um todo; e muito menos sobre a ocorrência dos conflitos concretos envolvendo questões raciais. Há que se considerar que a totalidade de conflitos não são judicializados, questões processuais ou de outra ordem impedem sua chegada à instâncias de julgamento e, por fim, não há ainda total transparência dessas instâncias no que se refere à disponibilização integral de casos julgados.

Apresentada tais ressalvas, discorreremos a seguir sobre os casos de racismo indicando “âmbito das relações sociais”, “natureza das ofensas” e “sexo biológico entre as partes”.⁶

OS CASOS DE RACISMO NOS PROCESSOS

Âmbito das relações sociais

Os dados apresentados a seguir estão descritos nos Boletins de Ocorrência – primeiro documento/peça de um possível processo judicial e depoimentos das vítimas – colhidos em etapa inquisitorial - dos casos analisados.

No que se refere ao âmbito das relações sociais nota-se que os casos de racismo e injúria racial ocorrem com maior frequência em relações de consumo/prestação de serviços, entre vizinhos e familiares. Uma consideração pertinente sobre essa frequência seria de que os conflitos raciais recorrentemente se dão em relações não-hierarquizadas e que a injúria/ofensa racial ou atitude racista surge para estabelecê-la nesses diferentes contextos.

No que se tange à relação de consumo/prestação de serviço os motivos recorrentes dos conflitos são 1) desconfiança por parte dos prestadores acerca do poder de compra das vítimas; 2) desconfiança por parte dos prestadores no que se refere a possibilidade da vítima ter subtraído objetos de seu comércio; 3) recusa por parte da vítima em receber serviços prestados por funcionários/as negros/as.

Os conflitos entre vizinhos e familiares são semelhantes no que tange ao estopim do conflito: discussões acerca barulho, propriedade de terreno e relações afetivas.

Quanto ao âmbito “relação profissional” tem-se uma relação hierárquica entre as partes (patrão-empregada) em apenas um dos casos. Nos demais as relações se dão entre colegas de trabalho.

Na relação “empregador-candidato” têm-se três casos: um em que ocorre discriminação velada e outros dois em que se explicitam os motivos da não colocação do/a candidato/a ao cargo.

Abaixo quadro com a frequência de cada tipo de relação:

Âmbito das relações sociais	Frequência	Porcentagem
Relação de Consumo/Prestação de Serviço	11	29%
Vizinhança	11	29%
Relação Familiar	10	26%
Relação Profissional	3	8%
Relação Empregador-Candidato	3	8%
Total	38	100%

Quadro I

Ofensas mobilizadas

Goffman, 1963 *apud* Guimarães, 2000 afirma que insultos são evocações de estigmas sociais e pessoais e podem ser classificados de três modos:

⁶ Importante destacar que as categorias de análise “âmbito das relações sociais” e “natureza das ofensas” foram desenvolvidas por Antônio Sérgio Guimarães no trabalho “O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação” e por sua pertinência serão utilizadas neste trabalho.

“1) anomalias corporais (deformidades físicas); 2) defeitos de caráter individual (fraqueza de vontade, paixões inaturais, crenças rígidas, desonestidade etc.) inferidos a partir de doença mental, encarceramento, alcoolismo, vício, homossexualidade, desemprego, tentativas de suicídio ou comportamento político; e 3) estigmas tribais (raça, nação, religião, e mesmo classe).”

Seguindo tal classificação Guimarães tipificou ofensas/insultos raciais de acordo com sua natureza: “ofensas genéricas”, “ofensas relacionadas à higiene”, “ofensas relacionadas à delinquência e defeitos morais”, “ofensas relacionadas à moral sexual”, “ofensas relacionadas à raça e animais”, “ofensas relacionadas à hierarquia social” e “ofensas relacionadas à religião”.

A seguir apresento quadro com tal tipificação e alocação das ofensas encontradas nos processos:

Natureza das ofensas	Descrição
Ofensas genéricas	"É porque você é negra" "Se esse pessoal trabalhar o salão vai ficar muito escuro" "Neguinha" "Preta" "Preta não serve para atender" "Volte pra África" O que falta para a seleção é um loirinho. A seleção está parecendo um time da África. O Josué? Também tem um pé na senzala. "Preto quando não caga na entrada, caga na saída"
Ofensas relacionadas à higiene	"Aqui não entra preto! Preto é sujo... dinheiro de preto é sujo e não vale nada porque fede. Aqui preto não compra... dinheiro de preto é sujo, eu não vendo pra preto." "Que cheiro de negro, vê se olha no espelho, você é o câncer da minha mãe" "negrinha podre" "Negra fedida" "Negra suja" "Preto, lixo e bosta"
Ofensas relacionadas à delinquência e defeitos morais	"Todo preto é ladrão"
Ofensas relacionadas à moral sexual	"Preto filho da puta, preto igual a você tem que morrer" "Vagabunda, sua negrinha burra" "Vagabunda, puta, galinha, preta, negra." "negrinho safado" "Safada, sem vergonha, macaca"
Ofensas relacionadas à raça e animais	Animal/Raça: Urubu, Macaco, Macaca Animal/Sexo: Besouro, Veado
Ofensas relacionadas à hierarquia social	"Preto, gordo e pobre filho da puta, sai da minha porta, você está pensando que está falando com quem?" "Favelado, negro safado" "Nega maloqueira"
Ofensas relacionadas à religião	"Macumbeiro safado, maconheiro"

Quadro II

Nos processos em questão nota-se grande recorrência de ofensas genéricas. A evocação de termos que denotam tão somente a cor/raça do indivíduo já possui no contexto brasileiro, o condão de caracterizar ofensa. Há que se destacar também a frequência considerável ofensas relacionadas à raça/animais e mobilização recorrente de ofensas relacionadas à higiene (nos contextos de consumo e vizinhança), moral sexual (principalmente no contexto da vizinhança).

Sexo biológico das partes

No que se refere ao sexo biológico das partes tem-se que maior parte dos conflitos ocorre entre mulheres (29% deles). Entre homens e mulheres estas figuram como ofensoras/investigadas em 26% dos casos enquanto o inverso ocorre em 24% dos processos. Em apenas um dos casos há envolvidos de ambos os sexos.

Investigado X Vítima (Sexo Biológico)	Investigado (Masculino)	Investigado (Feminino)	Investigado (Feminino e Masculino)
Vítima (Masculino)	7 (18%)	10 (26%)	0
Vítima (Feminino)	9 (24%)	11 (29%)	0
Vítima (Feminino e Masculino)	0	0	1 (3%)

Quadro III

Realizada a caracterização dos conflitos nos termos já indicados tem-se que a maioria ocorre em relação de consumo/prestação de serviços e entre familiares e vizinhos mobilizando-se ofensas genéricas e entre mulheres. É possível observar, portanto, que a inferiorização dos negros e negação de seus direitos opera com vigor nas relações sociais brasileiras mesmo entre cidadãos que possuem situações sociais e econômicas semelhantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou apresentar as características dos conflitos que tem acessado ao Poder Judiciário – especificamente o Tribunal de Justiça de São Paulo – a fim de compreender como se dão as relações de dominação/exclusão baseadas na raça assim compreendidas pelas vítimas de racismo (que a encaminharam ao sistema de justiça).

Para tanto, fez-se uma contextualização apresentando breve histórico da promulgação de leis antirracistas no contexto brasileiro bem como apresentando tipos penais possíveis no âmbito de um processo (racismo, discriminação e injúria racial).

Apresentou-se também metodologia de coleta de dados com a exposição de ressalvas acerca da sua análise. Neste tópico discorreremos acerca das debilidades no que se refere à disponibilização de informações pelo Poder Judiciário brasileiro - o que indica que a mecanismos de maior transparência nessa instância devem continuar a ser propostos/implementados.

As características dos fatos e as ofensas mobilizadas permitem a problematização do ideário de relações raciais sem conflitos no Brasil bem como a evidente persistência dos estereótipos e estigmas construídos no contexto colonial. As ofensas são mobilizadas com intuito de estabelecer hierarquias com base na raça bem como negar direitos aos cidadãos/ãs negros/as brasileiros/as.

As situações indicam que para as ciências sociais, operadores do direito e gestores públicos o desafio de compreensão do fenômeno do racismo (os modos pelos quais se manifesta) e seu enfrentamento ainda permanecem colocados, apesar dos avanços nas teorizações e elaboração de políticas/leis específicas para essa população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, V.; PEREIRA, A.A. **Histórias do movimento negro no Brasil**. Rio do Janeiro: Pallas, CPDOC-FGV, 2007

COSTA, Sérgio. **Dois Atlânticos. Teoria Social, Anti-Racismo, Cosmopolitismo.** Belo Horizonte: UFMG, 2006

COSTA, S., MACHADO, M.R.A, MACHADO, M.R, MELO, R.S, SPÉCIE,P., REPA, L., SILVA, F.G, CARDOSO, E.L.C., WERLE, D. **Antirracismo, Estado de Direito e Esfera Pública.** Relatório de Pesquisa, 2010

FERNANDES, F. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes,** São Paulo: Cia Editora Nacional, 1965.

_____. **O negro no mundo dos brancos** São Paulo, 1972

FRAZIER, Franklin. **Some Aspects for Race Relations in Brazil,** *Phylon-Review of Race and Culture*, III, 3, 1942

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala.** Rio de Janeiro: José Olimpio, 2005

FULLIN, C. S. **Criminalização do racismo: dilemas e perspectivas.** Dissertação de Mestrado. Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, USP, 1999.

GUIMARÃES, A. S.A. **O insulto racial: as ofensas verbais registradas em queixas de discriminação.** *Estud. afro-asiát.* no.38 Rio de Janeiro Dec. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2000000200002#nt01. Acesso em 20/07/13

_____. **Preconceito e Discriminação.** São Paulo: Editora 34,2004

JACCOUD, L.e BEGHIN N.. **Desigualdades Raciais no Brasil: um balanço da ação governamental.** Brasília: IPEA, 2002

MACHADO,M.R.A ;PUSCHEL,F.P RODRIGUEZ, J.R; **Juridification of Social Demands and the Application of Statutes: An Analysis of the Legal Treatment of Anti-Racism Social Demands in Brazil.** *Fordham Law Review*, v. 77, p. 1535-1558, 2009.

NASCIMENTO, A. **Combate ao Racismo,** 6 vols. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983-86

NUCCI, G. S. **Manual de direito penal.** 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

SALES JUNIOR, Ronaldo Laurentino. **Raça e justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça.** Recife: Editora Massangana, 2010.

SANTOS. C. J., **Crimes de preconceito e de discriminação: análise jurídico-penal da Lei n.7716/89 e aspectos correlatos.** São Paulo: Ed. Max Limonad, 2001.

SANTOS, G. A.. **A invenção do “ser negro”: um percurso das idéias que naturalizaram a inferioridade dos negros –** São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas,2005

SCHWARCZ, L. **Nomeando as diferenças: a construção da idéia de raça no Brasil,** in Gláucia Villas Boas e Marco Antonio Gonçalves (orgs) *O Brasil na Virada do Século,* Rio, Relume/Dumará, 1995.

SILVA, JR., H. **Anti-racismo- Coletânea de Leis Brasileiras (federais, Estaduais e Municipais).** São Paulo: Oliveira Mendes Ed., 1998.

TELLES, E. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.